

TIPOLOGIA DOS SOLOS	VTN (UFIRCE/HA)
Exploração Mista – Subsistência	167
Exploração Mista – Agrícola + Pastagem	106
Pecuária – Pastagem nativa	229
Pecuária – Pastagem formada	486
Pecuária – Pastagem irrigada	1.580

CARIRI

Abaira, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Santana do Cariri, Salitre, Tarrafas e Várzea Alegre.

TIPOLOGIA DOS SOLOS	VTN (UFIRCE/HA)
Geral	535
Agrícola	512
Pecuária	428
Exploração mista	431
Não agrícola	---
Agrícola – Mandioca	409
Agrícola – Grãos sequeiro	437
Exploração Mista – Diversificada	2.104
Exploração Mista – Subsistência	241
Exploração Mista – Agrícola + Pastagem	236
Pecuária – Pastagem nativa	364
Pecuária – Pastagem formada	321

**ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.289, DE 20 DE ABRIL DE 2026
SERVIÇOS ONEROSOS**

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1. CERTIFICAÇÃO		
1.1.	Até 4 módulos fiscais para agricultor familiar	Gratuito
1.2.	Até 200 hectares para outros profissionais	80 UFIRCE
1.3.	Acima de 200 hectares até 1000 hectares	160 UFIRCE
1.4.	Acima de 1000 hectares até 2000 hectares	240 UFIRCE
1.5.	Acima de 2000 hectares	480 UFIRCE
2. GEOREFERENCIAMENTO		
2.1.	Planimétrico	60 UFIR-CE/hora
2.2.	Planialtimétrico	100 UFIR-CE/Hora
3. ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE		
3.1.	Alteração de titularidade entre agricultores familiares	Gratuito
3.2.	Alteração de titularidade por morte	Gratuito
3.3.	Alteração de titularidade para outros profissionais	100 UFIRCE
4. OUTROS SERVIÇOS		
4.1.	Vistoria e avaliação de imóvel rural	100 UFIRCE/Hora
4.2.	Peças técnica (Incluindo o formato shapefile)	80 UFIRCE

*** ** *

DECRETO Nº37.290, de 20 de abril de 2026.

CONCEDE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 63011.000020/2026-19 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
ELIANE VIEIRA DA SILVA	PROCON	3000018-8	Data de publicação no DOE
FERNANDA SARAIVA LOPES	PROCON	3000012-9	Data de publicação no DOE
LEONARDO MACIEL PEREIRA	PROCON	3000001-3	Data de publicação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

DECRETO Nº37.291, de 20 de abril de 2026 .

CONCEDE GRATIFICAÇÃO GESTÃO EDUCA MAIS – GGEM NO ÂMBITO DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incs. IV e VI, da Constituição do Estado, CONSIDERANDO o teor do NUP 22001.142949/2025-75; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 2º, da Lei nº 19.267, de 28 de maio de 2025, que criou a Gratificação Gestão Educa Mais – GGEM, destinada a titulares de cargos de provimento em comissão de direção escolar de estabelecimentos de ensino público do Estado e/ou de coordenação de órgão de execução regional e/ou local, pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria da Educação – Seduc, em decorrência do exercício das atribuições em regime de dedicação integral e exclusiva, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação Gestão Educa Mais – GGEM ao ocupante do cargo em comissão de Diretor Escolar, relacionado no Anexo Único deste Decreto, em razão do exercício de suas atribuições sob regime de dedicação integral e exclusiva, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 19.267, de 28 de maio de 2025.

Parágrafo único. A concessão da gratificação perdurará até ulterior deliberação ou exoneração do respectivo cargo em comissão, observando-se o valor atualizado da referida gratificação.

Art. 2º A mudança de unidade de exercício não implicará alteração na percepção da gratificação ora concedida, desde que mantido o mesmo cargo em comissão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.291, DE 20 DE ABRIL DE 2026

Nº	CÓDIGO UNIDADE	UNIDADE DE EXERCÍCIO ATUAL	MATRÍCULA	NOME	CARGO
01	23219181	EEMTI MONSENHOR XIMENES	22000148262112	KATIANA GOMES FERREIRA	DIRETOR ESCOLAR

*** ** *

